



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2024

IRSON MILANI, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a dispensa do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Execução de apresentação artística do grupo musical Rogério Magrão e Banda, consistindo na realização de show artístico com a disponibilização dos instrumentos, estrutura de som e luzes, para a sua apresentação, inserido nas festividades alusivas ao Aniversário do Município e Entre Rios do Sul, a ser realizado no dia 09 de maio de 2024, com início previsto às 21h00min se estendendo até às 23h00min do dia 09 de maio de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.08. 339039000000 2098 Manutenção Atividades Culturais (Red. 206)

JUSTIFICATIVA: Contratação de show artístico do grupo Musical Rogério Magrão e Banda, mediante contratação direta, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, do gosto popular local, para as festividades alusivas ao Aniversário do Município.

Se trata de uma banda de expressão nacional, em especial nos três estados do sul do país, milhões de visualizações em plataformas de músicas e vídeos, sendo uma das bandas de maior destaque no segmento na atualidade, conhecida, reconhecida e consagrada a nível nacional, notadamente na região sul do país.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação – registrado sob n° 004/2023, visando a contratação de show artístico, a teor do art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em apresentação de show artístico com artistas (grupo musical) reconhecido, consagrado pela crítica e pela opinião pública, com mais uma década de atuação, diversos discos gravados e milhões de visualização de seus vídeo clipes e músicas nas redes sociais, de singular atuação, tornando inexigível a licitação para a contratação de tal apresentação, conforme indicação dos serviços, sendo do gosto popular local.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade do objeto, no atendimento das disposições insertas no 72 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do art. 74, inciso II, daquele Texto Federal.

A contratação se dará diretamente com o artista, no caso do grupo musical.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos serviços afetos à apresentação de show artístico, na contratação artistas consagrados pela crítica e pela opinião pública, do gosto popular local, destaque nacional no segmento, com o que conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Entre Rios do Sul/RS, 29 de outubro de 2024.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

IRSON MILANI, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul / RS, torna público a ratificação da inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Prestação de serviços de natureza profissional - apresentação artística.

Fundamento legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Valor contratual: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Contratado(a): RMB PRODUÇÕES LTDA.

Entre Rios do Sul, RS, 29 de abril de 2024.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2024

Processo Licitatório
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA PROFISSIONAL - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.425.927/0001-03, com sede nesta cidade, na Av. Danilo Arlindo Lorenzi, nº 585, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ROGÉRIO MAGRÃO E BANDA MUSICAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, neste ato representa pelo seu representante legal.

Através do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, tem entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na inexigibilidade licitação aberta para tal fim, Inexigibilidade nº 004/2024. As partes celebram o presente, nos termos das cláusulas abaixo se sujeitando, principalmente, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de apresentação artística do grupo musical _____, consistindo na realização de apresentação artística do mesmo, inserido nas festividades alusivas ao _____, a ser realizado no dia _____, com início previsto às ____ horas se estendendo até às _____.

PARÁGRAFO ÚNICO: A apresentação artística será realizada junto ao _____.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ _____, preço este entendido como justo e suficiente para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.08. 339039000000 2098 Manutenção Atividades Culturais (Red. 206)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O Município pagará a Empresa contratada, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e a entrega da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Os serviços deverão ser prestados nas datas e horários mencionados na Cláusula Primeira – do Objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos do Município CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da Empresa CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Município CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar as condições necessárias à regular execução do contrato, inclusive com o pagamento de taxas, liberações, disponibilização dos equipamentos e demais aparelhagem sonora, estrutura física necessária para a boa execução do objeto.

Constituem obrigações da Empresa CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com as especificações contidas no objeto do presente contrato;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- f) realizar as apresentações artísticas objeto do contrato, nas condições ajustadas, com a disponibilização dos instrumentos musicais;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos ao Município ou a terceiros causados pelos integrantes da equipe, ocorrido fora do espaço delimitado para a apresentação;
- h) disponibilizar os artistas e instrumentos musicais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Empresa contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Município contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Empresa CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

c) suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato fica vinculado a **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim-RS para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Entre Rios do Sul/RS, ____ de ____ de 2024.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROGÉRIO MAGRÃO E BANDA MUSICAL LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____